



**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
COMERCIÁRIOS DA CAPITAL/SINCOVAGA
2019/2020.**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical Processo n.º 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa n.º 99 - Anhangabaú - CEP 01049-000, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Ricardo Patah**, portador do CPF/MF n.º 674.109.958-15, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICINIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RACÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATESSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO** entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF nº 045.467.768-53, devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas respectivamente, no sindicato dos empregados na Rua Formosa, 99, Centro, CEP 01049-000, na data de 28/07/2020 e no sindicato patronal na Rua 24 de Maio, 35, 16º andar, CEP 01041-003, na data de 06/08/2020 celebraram o presente **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 29 de agosto de 2019, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR -
Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica prorrogada até o término da situação emergencial, conforme disposição legal (art. 1º, §§ 2º e 3º, da lei 13.979/20), a vigência das condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 29 de agosto de 2019, inclusive as constantes de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro - Com exceção do reajuste salarial, ficam mantidas todas as condições de natureza econômica da norma coletiva ora aditada, inclusive os valores dos pisos salariais.

Parágrafo Segundo - As condições ora prorrogadas devem observar as devidas e necessárias atualizações.

Parágrafo Terceiro - As partes se comprometem a rever as condições da norma ora aditada ao término da situação emergencial, nos termos do caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES E DA ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DAS EMPRESAS COM 20 (VINTE) EMPREGADOS E/OU ADERENTES AO REPIS - Os procedimentos de emissão de certidões serão realizados por via eletrônica, podendo a assistência nas rescisões dos contratos de trabalho das empresas com 20 (vinte) empregados e/ou aderentes ao REPIS ser efetivada tanto presencialmente quanto pela via remota, conforme indicação da representação laboral.



**Sindicato dos Comerciários de São Paulo
SINCOVAGA- Sind. Do Com. Var. De Gen.Alim. De Mercados
Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat.
Minimercados, Supermercados, Hipermercados.**



Parágrafo Primeiro - O prazo para solicitação, bem como de renovação da adesão ao certidões, com efeitos retroativos à data-base, será de até 90 (noventa) dias da assinatura deste termo.

Parágrafo Segundo - Para as empresas que iniciarem suas atividades no curso da vigência deste aditivo, o prazo para adesão será de até 90 (noventa) dias a partir da primeira contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONVALIDAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS EM FACE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA - Considerando-se as disposições contidas nas medidas adotadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, visando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial, bem como a necessidade de flexibilização da legislação trabalhista para o enfrentamento do estado de emergência em saúde pública, ficam convalidados todos os atos contidos nos acordos individuais pactuados com base nos termos aditivos celebrados entre as partes, bem como os decorrentes da Lei nº 14.020/20, devidamente comunicados às entidades laboral e patronal, produzindo seus jurídicos e legítimos efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS - Fica autorizada a prorrogação das medidas emergenciais de redução de jornada e salários e de suspensão dos contratos de trabalho, nos termos constantes dos atos governamentais.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DA DATA-BASE - Fica garantida a data-base da categoria profissional em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva celebrada em 29 de agosto de 2019, dos Aditamentos da Convenção Coletiva celebrados em 08 de abril de 2020, 17 de abril de 2020, 19 de maio de 2020, 14 de julho de 2020 e 25 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - Em observância ao disposto no art. 614, § 3º, da CLT e considerando o disposto na cláusula nominada “DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR”, a vigência do presente aditamento não poderá ultrapassar a data de 31/08/2021.

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

Sindicato dos Comerciários de
São Paulo

SINCOVAGA- Sind. Do Com. Var.
De Gen.Alim. De Mercados Arm.
Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut.
Sac. Lat. Minimercados,
Supermercados, Hipermercados.

ALVARO LUIZ
BRUZADIN
FURTADO:04546776853

Assinado de forma digital por
ALVARO LUIZ BRUZADIN
FURTADO:04546776853
Dados: 2020.08.31 15:24:30 -03'00'

Ricardo Patah
Presidente

Álvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente